



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>43.622-4/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>NELDO MAUER</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como o artigo 140-A, § 1º, inciso II, e artigo 140-B da Constituição Estadual de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, c/c o artigo 26, § 2º, inciso II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atende todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 -





TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.840/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

- a) **registrar o Ato n.º 3.499/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso no dia 30/8/2022, que concedeu **aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ao Sr. Neldo Mauer, servidor efetivo, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “005”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.**

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

